SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2245

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348/2019/ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Altaneira e o Governo do Estado do Ceará, publicado no D.O.E. de 02/02/2016;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 337/2019 do Gabinete do Governador do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora **VANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA**, para prestar serviços à Secretaria Estadual de Educação, com ônus para o Estado do Ceará.

Art.2º. A servidora acima mencionada ficará a disposição da Secretaria Estadual de Educação até 31 de dezembro de 2020.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de junho de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8EEFBA9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Altaneira e o Governo do Estado do Ceará, publicado no D.O.E. de 02/02/2016;

CONSIDERANDO o Ofício 482/2019 do Gabinete do Governador do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o servidor **PAULO ROBSON LEITE DE OLIVEIRA**, para prestar serviços à Secretaria Estadual de Educação, com ônus para o Estado do Ceará.

Art.2º. O servidor acima mencionado ficará a disposição da Secretaria Estadual de Educação até 31 de dezembro de 2020.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de julho de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:19798EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 361/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **CARLOS HARRISON CANDIDO PEREIRA,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO, junto a Secretaria de Governo**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de julho de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:4CEBC94B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 362/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Dr. **CARLOS HARRISON CANDIDO PEREIRA,** regularmente inscrito na OAB-CE sob o nº. 38.456/CE e inscrito no CPF sob o nº. 055.078.083-17, para o exercício do Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX c/c com o Art. 83, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de julho de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D5CCA30F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 17/2019

Arneiroz-CE, 25 de Julho de 2019

O PREFEITO DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA Ceará, convoca e intitula a 6ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional "Agenda de Segurança Alimentar e Nutricional: Desafios e Possibilidades";

DECRETA

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SAN, a ser realizada no dia 02 de Agosto de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arneiroz-CE, aos 25 de julho de 2019

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:E4A17EFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS SENDO DOADOR O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DONATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ – CEARÁ
PROCESSO Nº 02956/2019-0-TCE/CE
OBJETO E JUSTIFICATIVA: Doação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com as entidades donatárias domiciliadas no Estado do Ceará, no presente caso sendo doação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Município de Assaré/CE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente processo tem fundamento no art. 17, inciso Il, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 1º da Lei nº 14.891, de 31 de março de 2011 que alterou a Lei nº 13.476 de 20 de maio de 2005 e na Resolução Administrativa nº 16/2014-TCE/CE, de 23 de setembro de 2014.
RECEPTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ
VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO LOTE 04 = R$ 61.193,49.
RATIFICAÇÃO : Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do TCE/CE

Data: 22/07/2019

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:5D0126D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATOS N° 2019.07.23.01

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2019.06.03.01 –** OBJETO: Contratação de Empresa para construção de portais na sede do Município de Assaré/CE. Signatário: MUNICÍPIO DE ASSARÉ –Fundo Geral do Município de Assaré, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. **VALOR: R$ 432.400,44 (Quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRE -ME, inscrita no CNPJ: 20.014.873/0001-60 representado** pelo Sr. Lucas Benevinuto de Carvalho**.** Vigência do Contrato: 90 (noventa dias). Data da Assinatura do Contrato: 23 de Julho de 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F579362D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

LEI N° 667 DE 23 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, para o Exercício de 2020, em cumprimento ao disposto nos artigos 102 e 124 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I –As metas e prioridades da Administração Municipal;
II –As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III –As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV –As diretrizes para a execução e limitação dos orçamentos do Município;
V –As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI –As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII –As Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2020 serão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estarão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2018 a 2021).
§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual o em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto § 1ºdo art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no Anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, que será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 1 de outubro de 2019.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) Exercício de 2020, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos das Metas e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000. (Anexos II e III).
§ 1º - A elaboração e execução da LOA de 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo em limite de programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOSORÇAMENTOS

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária, devem:

I – Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – Visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA 2018-2021;
III – observar o princípio da publicidade, em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º - Os poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101de 2000.
§ 2º - As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou qualquer outro fator relevante.
§ 3º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculada à Secretaria do Planejamento e Finanças.
Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria do Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 31 de agosto de 2019.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos: fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos dos Poderes: Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação ao Projeto de Lei do Orçamento Anual até 31 de agosto de 2019, observados os limites fixados no art. 29ª da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4%(quatro por cento) da receita corrente liquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2019, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, cujas deficiências de dotações iniciais, se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando com fonte de recurso a anulação dos saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9 º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2020 da seguinte forma:

I –Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II –Incorporando receitas não previstas;
III –Não realizando despesas previstas.
Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I –Realizar operações de crédito, inclusive por ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II –Abrir créditos adicionais suplementares limitados ao total da fixação da despesa relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da legislação vigente;
III –Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
IV –Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária;
V –Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11º – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I –Prestem atendimento direto ao público nas áreas: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II –Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III –Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, nos artigos 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu art. 195 § 1º e a Lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/64.
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado pelo convênio.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13º– O Projeto da LOA 2020 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I –Texto da Lei;
II –Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III –Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte de natureza da receita, o orçamento a que pertence e sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei 4.320, de 1964;
Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
IV –Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14º - Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por fontes de recursos, origem e unidade orçamentária e as despesas, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas para atingirem seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I -Atividade de pessoal e encargos sociais;
II –Atividade de manutenção administrativa;
III –Outras atividades de caráter obrigatório;
IV –Atividades finalísticas;
V -Projetos

Art. 16º – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de um serviço público, constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentário Anual.

Art. 18º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I –Dívidafundada;
II –Das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei 4.320 de 1964;
III –Das despesas por funções;
IV –Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V –Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviço público de saúde;
VI –Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII –da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII –Da despesa por programa;
IX –Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X –Da compatibilidade das metas de programação dos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo das Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender a ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 196, 200,

201, 203 e 212, § 4º**,** da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I –Das contribuições sociais previstas na Constituição;
II –Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
III –Do orçamento Fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º - No exercício de 2020 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, os percentuais exigidos na Constituição Federal, devendo o Executivo Municipal efetuar um aporte maior de receitas, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais no exercício de 2019.

Art. 21º - O orçamento da Seguridade Social discriminará:

I –As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas do Município;
II -As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
III –As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão de transferência.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Os Poderes Executivo e legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput, só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com discriminação da disponibilidade orçamentária para o atendimento do correspondente.
§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações, cujo percentual será definido em Lei especifica.
§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego,

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 25º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 de Lei Complementar 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27º – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, saldo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, serão registradas na data de sua respectiva ocorrência.

Art. 31º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrante desta Lei;

II – Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020, referente a doações e convênios.

Art. 33º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:
I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36º – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37º – As despesas com precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38º – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria do Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

Número do processo;
Número do precatório;
Data da expedição do precatório;
Nome do beneficiário;
Valor do precatório a ser pago.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, das despesas em valor equivalente.

Art. 40º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41º – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da Legislação Tributária Nacional ou Estadual.

§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:
I –Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II –Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – A Execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Art. 44º – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 45º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e o número do registro no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e os valores pagos.

Art. 46º – A Prestação de Contas anual do Prefeito, atenderá as disposições da Lei 4.320 de 1964, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.
Art. 47º – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício

financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será encaminhado à Câmara Municipal, até 1 de outubro de 2019, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput deste artigo, a Câmara Municipal será convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2019, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta, poderá ser executada a partir de 1 de janeiro de 2020, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o Projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49º – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estados e da União, somente poderá realizado:

I –Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II –Se houver expressa autorização em Lei especifica, detalhando seu objeto;
III –Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 50º – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor púbico, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 51º – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de Caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesasimprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:2A6B9CCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.001/2019-PE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: **TF CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.010.834/0001-43** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 2.236.550,40 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDICADO E HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.

BANABUIÚ-CE, 25 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:06B372C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2019- PP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.07.23.04. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2019- PP. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA BORGES - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **VOUGA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 00.064.336/0001-19.** REPRESENTADA POR ADEMAR BATISTA JUNIOR. VALOR DO CONTRATO: **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:095C1FFE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2019- PP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.07.23.05. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2019- PP. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA BORGES - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ Nº 21.744.769/0001-94.** REPRESENTADA POR CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO. VALOR DO CONTRATO: **R$ 68.500,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:050CBAAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 005/2019

EDUCADOR FÍSICO

Nº	NOME	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	FERNANDA CARLA DE ALMEIDA RODARTE	4,0	5,0	9,0	CLASSIFICADO
02	JUVEMAR GONÇALVES DE SOUSA	5,0	3,5	8,5	CLASSIFICÁVEL
03	JAILSON DOS SANTOS CARVALHO	5,0	3,5	8,5	CLASSIFICÁVEL
04	JULIANA BARBOSA BARROS	3,0	3,5	6,5	CLASSIFICÁVEL
05	JOCYMAR DE LIMA PEREIRA	2,0	4,0	6,0	CLASSIFICÁVEL
06	MILLER ARAUJO DA SILVA	1,0	3,0	4,0	CLASSIFICÁVEL

VICENTE DE PAULA PINTO VERAS
Secretário Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:25B20B58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.18.001/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional **"MANO WALTER"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **22 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A7D4DF37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.18.002/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional **"JM PUXADO"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **22 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:8478218C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.19.001/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional **"LAGOSTA BRONZEADA"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **22 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:D52F70FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.19.002/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome local **"GIDEON"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **22 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:18629073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.22.001/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome nacional **"LÉO MAGALHÃES"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **25 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de

Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/ PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:78B2226D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-07.22.002/2019-SECULT**, cujo objetivo é a contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional **"ZECA BOTA BOM"**, para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"EXPOBREJO & SEMANA DO MUNICÍPIO"**, edição 2019, apresentação esta que acontecerá no dia **25 de Agosto de 2019**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município, resolveu por **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação emitida pela comissão de licitação, conforme termo de ratificação acostado aos autos do processo.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A99F0CDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **dia 14 de AGOSTO de 2019** às **09h:00min**, na Sede da Prefeitura localizada na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço GLOBAL, tombado sob o nº 2507.01/2019 - SMDU, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SCIPIÃO COM ARRUAMENTO LATERAL NO DISTRITO DE VIÇOSA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA CLEÂNGELA MOREIRA DE MACÊDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E1EEEAEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS – A comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIALNº 2507.01/2019** – cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICO DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA,**que realizar-se-á no dia 07 de Agosto de 2019 às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 25 de Julho de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F23B278D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.07.19-01/08

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato acima OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME NÚMEROS DE PROPOSTAS: 13858.795000/1170-02 E 13858.795000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FONTE RECURSOS: FEDERAL-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-MINISTERIO DA SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.05.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0025.2.055.0000 – Gerenciamento e Manutenção das Equipes de Saúde da Família. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-EPP - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 360.880,00(Trezentos Sessenta Mil Oitocentos e Oitenta Reais). Data de Assinatura: 12/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: José Beni Soares Trajano Filho - CPF 035.915.113-23/Proprietário.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Julho de 201

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9269CE71

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.07.19-02/08

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato acima OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME NÚMEROS DE PROPOSTAS: 13858.795000/1170-02 E 13858.795000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FONTE RECURSOS: FEDERAL-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-MINISTERIO DA SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.05.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0025.2.055.0000 – Gerenciamento e Manutenção das Equipes de Saúde da Família. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. CONTRATADA: A N VASCONCELOS JUNIOR-ME - C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30 VALOR TOTAL R$ 146.470,00(Cento Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais). Data de Assinatura: 12/07/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior - CPF 654.140.043-15/Proprietário.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:67314DF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº103/2019

Nomeia Diretor de Núcleo do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PALMIRA MARIA BEZERRA VERISSIMO**, brasileira, civilmente solteira, CPF nº. 732.032.033-91, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 25 dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F96DE8DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2019 INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU PERMUTA DE IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU PERMUTA DE IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a necessidade da realização de avaliação do imóvel de que trata o Decreto 26/2019, para fins de desapropriação;
Considerando que a avaliação é procedimento necessário para a adoção das medidas de desapropriação de imóvel, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação composta dos seguintes membros:
I. **WAGNER GOMES DE PAULO**, brasileiro, casado, servidor público, portador de CPF 851.157.973-72 e RG 980280246-73, residente e domiciliado na rua Inácio Pontes, Centro, Ibiapina – CE;
II. **ANDRE FELIPE VERÍSSIMO LOURINHO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador de CPF 492.642.493-20 e RG 98002519110, residente e domiciliado na AV. Deputado Alvaro Soares, s/n, Centro, Ibiapina– CE;
III. **FRANCISCO EDSON MACÊDO MARTINS**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador de CPF 698.891.393-91 e RG 129744186, residente e domiciliado na Av. Dep. Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina – CE.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro indicado neste artigo.
Art. 2º A Comissão de Avaliação de que trata este Decreto tem a incumbência de avaliar o imóvel de que trata o Decreto Municipal 26/2019, com a finalidade de estabelecer o preço justo a ser pago pela Municipalidade quando da respectiva desapropriação.
Art. 3º Na avaliação de que trata este Decreto a Comissão levará em conta os seguintes critérios.
I - as características, localização e o tamanho do imóvel a ser desapropriado;
II - média dos preços dos imóveis praticados no mercado imobiliário local e regional;
III - valor venal do imóvel registrado nos respectivos órgãos públicos para fins de tributação;
IV - outros critérios legal e legitimamente aceitáveis para a avaliação de imóveis.
Parágrafo único. No processo de avaliação a Comissão poderá valer-se de informações, dados e pareceres emitidos por profissionais do ramo imobiliário.
Art. 4º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 30 dias para a emissão de relatório de avaliação, em que conste os critérios e métodos utilizados para a definição do preço.
Art. 5º A Comissão poderá contar com a estrutura e logística da Administração Municipal, necessários para o correto eficaz desempenho de suas atribuições.
Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas e serão tidas como serviços de relevante interesse público.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, 24 de julho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito do Município de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:CE9A9A23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DESTINADO A EFETUAR A AMPLIAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

DECRETO Nº 26/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública imóvel destinado a efetuar a ampliação de via pública.

O Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc. Considerando o que preconiza os arts. 2º, 5º alínea "i", 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 – Considerando a necessidade de ampliação da faixa de rolagem da rua Venceslau Soares, município de Ibiapina, considerando a urgente necessidade de atender as demandas por um melhor tráfego na via, corriqueiramente feitas pela população.

DECRETA:

Art.1º - Na forma do Art. 2º, do Decreto-Lei nº3.365/41, é declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação o seguinte imóvel rural: "Um terreno de formado irregular, situado na Av. Francisco Luiz de Souza, na cidade de Ibiapina, confrontando-se ao nascente com a Av. Francisco Luiz de Souza, onde mede 7,80 metros; ao poente com a rua Venceslau Soares, onde mede 8,60 metros; ao sul com o imóvel de Propriedade do Sr. Alexandro de Araújo Gomes, onde mede 44,10 metros; ao norte com a rua Venceslau Soares, onde mede 44,10 metros, perfazendo uma área total de 367,98 m2.

Art.2º - Fica declarado de caráter urgente a presente desapropriação, destinando-se o imóvel desapropriado à ampliação da faixa de rolagem da rua Venceslau Soares, onde permitirá uma melhor fluidez do tráfego de veículos e pessoas, tudo de acordo com o Art.5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art.3º - A indenização da presente desapropriação se fará por vias amigável ou judicial na conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.4º - Fica determinado que a Comissão de Avaliação proceda à avaliação do imóvel e ofereça no prazo de 30(trinta) dias o competente laudo de Avaliação.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, 24 de julho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:730ABAF8

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA 25.07.001/2019 – SETAS

IBIAPINA – CE, EM 25 de Julho de 2019

A Gestora da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a **Fortaleza-CE**, visando: **tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE., relacionados à Secretaria Municipal de Saúde junto à órgãos publicos e empresa especializada em convênios e prestações de contas**

R E S O L V E

Designar o(a) Sr.(a) **JACQUELINE GOMES MENDES**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 442.912.133-87,** lotado na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 26/07/2019 a 26/07/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

JACQUELINE GOMES MENDES
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Gestora Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:4CB3AE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 25.07.001/2019 - ADM

IBIAPINA – CE, EM 25 de Julho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza - CE, visando: **tratar de assuntos de interesse do municipio de Ibiapina-CE., quando no recebimento de cadeiras de rodas higiências para uso de pacientes do município de Ibiapina-CE.**

R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE LUCAS ROCHA SANTANA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTES**, portador do CPF n.º **008.585.893-54**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais) totalizando **R$ 100,00 (Cem reais)** para viagem a se realizar no período de 26/07/2019 a 26/07/2019.

Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO GOMES LINHARES
Secretário de Administração e Finanças
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:D3B4D3D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 136/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE JOVENS BOLSISTAS PRA PARTICIPAR DE CURSO TÉCNICO DE APRENDIZAGEM EM FRUTICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades da Seleção Pública de Jovens Bolsistas para o Curso Técnico de Aprendizagem em Fruticultura e a realização de entrevista, conforme item 11, do Edital nº 003/2019, da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação para atuar na Seleção Pública de Jovens Bolsistas para o Curso Técnico de Aprendizagem em Fruticultura, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

·**Diumberto Freitas Cruz (Secretaria de Educação)**
·**Roberto Maldonado Barcelos (Diretor da Empresa Agrícola Famosa LTDA)**
·**Ana Kelly Cláudio Gonçalves (SENAR-AR/CE)**
·**Rafael Almeida Santos (Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente)**

Art. 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho Profissional:
I – Homologar o processo de seleção dos bolsistas do curso supracitado;
II – Orientar com base no edital de seleção todas as informações necessárias aos interessados do referido certame;
III – Acompanhar e mediar o processo de seleção;
IV – Realizar as averiguações necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento do processo de seleção dos bolsistas;
V – Homologar o resultado final.

Art. 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido até o final da seleção dos bolsistas conforme o Edital nº 003/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí- CE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:BDD9CE70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2018 - PPRP

O Município de Icó, através das diversas secretarias, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2018 - PPRP, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 -UNIDADES ADMINISTRATIVAS:Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Gabinete da Prefeita; Procuradoria Geral; Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Segurança e Cidadania; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses -VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - CONTRATADA: FASTPRINT GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME, através de seu representante legal TALES VINICIUS XIMENES CARVALHO.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Luis Eduardo Ferreira; Maria do Socorro Lira; Patricia Augusto Brasil Barbosa; Daniel Maciel de Melo Peixoto e Edjalma Moreira da Cunha -DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27 de agosto de 2018

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:06B6ECAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.005/2019-01

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do **CONTRATO Nº 13.005/2019-01** resultante do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.005/2019 - PPRP - UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria da Educação - **OBJETO:** Contratação de empresa para formação continuada com assessoria técnica para o curso de especialização e extensão em gestão escolar com o tema "Gestão em Foco", na perspectiva de melhorar os índices de proficiência das escolas públicas municipais de Icó-Ce - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 13.005/2019-01:**R$ 1.299.981,50 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) -**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.01.12.122.0037.2.013 / 13.03.12.361.0231.2.103 e 13.03.12.365.0271.2.021 - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSO:**FUNDEF - **CONTRATADO:**Ambiental Soluções e Serviços EIRELI - ME, através de seu representante legal, o Sr.Artur Gomes Moreira - **ASSINAM PELA CONTRATANTE**: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 25 de julho de 2019.

Icó/CE, 25 de julho de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:EE46C17A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 2019.05.13.27-PMI

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.13.27.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CNPJ Nº. 18.395.360/0001-03. CONTRATADO:** ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO - CPF SOB Nº. 022.310.993-22. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. **CONTRATAÇÃO DO TIPO INDIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2019.05.10.03/PMI-SETHAS. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO CONTROLE INTERNO DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**. VALOR GLOBAL: R$ 3.499,98**

(TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 2601-081220058.2.129, **ELEMENTO DE DESPESA** Nº: 3.3.90.36.00. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ **11 DE AGOSTO DE 2019,** DATA DE ASSINATURA: **13 DE MAIO DE 2019.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA, A SENHORA PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH E ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 13 DE MAIO DE 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A4A33272

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 35, DE 08 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº. 2.551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições legais e constitucionais e CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar a Lei que instituiu, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo Municipal de Agricultura.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Município de Iguatu, previsto na Lei Municipal nº 2.551, de 26 de Dezembro de 2017, tem como competências, além das previstas em lei:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDR bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Município de Iguatu;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos aplicados no Município relacionados com o Fundo;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural;

VII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

VIII - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

IX - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural;

XII - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local.

Art. 2º - O CMDR tem foro e sede no Município de Iguatu-CE.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 4º - Integram o CMDR representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

a) Órgãos do poder público - 1 representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Iguatu, 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças, 1 representante da Secretaria de Ação Social, 1 Representante da Câmara de Vereadores;

b) Entidades representativas da sociedade civil organizada - 1 representante de Sindicatos dos Trabalhadores/as Rurais de Iguatu, 1 representante das Associações Comunitárias e Agricultores de Iguatu, 1 representante de Conselhos Comunitários de Desenvolvimento Rural de Iguatu, 1 representante de Associações Comerciais de Iguatu.

§ 1º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDR é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 8º – O gestor do Fundo Municipal de Agricultura é o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Iguatu, sendo-lhe atribuída, dentre outras previstas em lei, a competência para solicitar a inscrição, junto à Receita Federal e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do respectivo fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e para realizar os demais atos necessários para a operacionalização contábil e financeira do FMA.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de julho de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:171D9327

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 38, DE 24 DE JULHO 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.659/2019, DE 28/03/2019, ESTABELECENDO NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão da redução de carga horária para servidores efetivos do município de Iguatu, que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência, nos termos instituídos pela Lei nº 2.659/2019, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias da sociedade e do Estado para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o interesse público de assegurar e promover a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência, em condições de igualdade, com pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO os preceitos constantes no inciso II do arts. 23 e inciso II do §1º do art. 227, ambos da Constituição Federal de 1988, que determinam medidas de assistência, integração e proteção da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o estabelecido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO os direitos e garantias previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da redução de carga horária de trabalho que dispõe a Lei nº 2.659/2019, de 28 de março de 2019, em benefício dos servidores efetivos do Município de Iguatu, pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, obedecerá aos critérios e procedimentos previstos neste regulamento.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo, congênita ou adquirida, de natureza física, mental, intelectual, sensorial, do espectro autista ou múltipla, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º. Para fins deste decreto, a pessoa com deficiência a que se refere o caput deve manter vínculo direto com o servidor, seja filho, enteado, cônjuge, companheiro ou pais sob sua responsabilidade legal, guarda, tutela ou curatela judicial, que viva junto com este, sob suas expensas e conste no seu assentamento funcional.

§ 3º. Quando da concessão, o servidor terá sua carga horária de trabalho normal reduzida de 40 (quarentado) horas para 30 horas semanais, sem compensação da jornada ou prejuízo em seus vencimentos, sendo considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 4º. No ato de concessão, a autoridade decidirá qual a jornada diária mais conveniente a ser cumprida pelo servidor, priorizando estabelecer o horário corrido de 6 (seis) horas ininterruptas, sempre compatibilizando o melhor interesse da pessoa com deficiência, sem comprometer ou prejudicar o atendimento, a qualidade do serviço ou o funcionamento da repartição.

§ 5º. A redução tem caráter temporário, sendo mantida pelo tempo indispensável a assistência direta a pessoa com deficiência, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses ou a cada 24 (vinte e quatro) meses, a depender da necessidade provisória ou permanente, extinguindo-se a concessão de imediato pela cessação do vínculo ou da deficiência, independente de ato da Administração.

§ 6º. O horário especial não se estende aos servidores ocupantes de cargo com jornada semanal igual ou inferior a 30 (trinta) horas ou que trabalhem em regime de dedicação integral.

§ 7º. A redução da carga horária não é compatível com o regime especial de compensação de jornada 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso ou de plantão, cabendo ao servidor interessado na redução retornar para o horário normal de 8 (oito) horas diárias, para somente após, realizar requerimento.

§ 8º. Não será concedida redução de carga horária a mais de um servidor para acompanhar uma mesma pessoa com deficiência, sendo assegurado o benefício somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha e possibilidade de alternância entre nos interessados, desde que no período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 9º. Na hipótese de o servidor interessado ocupar dois cargos públicos acumuláveis, deverá escolher em qual das matrículas realizará a redução, não sendo permitida a aplicação do horário especial nos dois cargos simultaneamente.

§ 10º. O presente benefício não acumula com qualquer outra hipótese de redução de carga horária, devendo o servidor optar pela que seja mais vantajosa.

Art. 2º. A análise da concessão da redução se dará mediante requerimento do servidor interessado junto ao departamento de pessoal ao qual é vinculado, em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento que comprove o vínculo entre o servidor e a pessoa com deficiência;
II - Declaração do servidor, sob as penas da lei, que é indispensável a assistência direta a pessoa com deficiência, não podendo presta-la

simultaneamente com o exercício do cargo ou com compensação de horário;
III – Laudo médico que ateste a existência da deficiência;
IV – Comprovante de residência recente.

§ 1º. Os seguintes documentos serão aceitos para comprovação do vínculo entre o servidor e a pessoa com deficiência:

I - Do filho:
a) certidão de nascimento;
b) documento de identidade oficial com foto, emitido até 10 (dez) anos;

II - Do enteado:
a) certidão de nascimento do enteado;
b) documento de identidade oficial com foto, do entendo, emitido até 10 (dez) anos;

Um dos documentos acima, cumulativamente com um dos listados a seguir:

c) certidão de casamento do pai ou da mãe do enteado, caso o servidor seja casado;
d) declaração de união estável, passada em cartório, do servidor com o pai ou mãe do enteado;
e) certidão de casamento religioso, do servidor com o pai ou mãe do enteado;
f) declaração do imposto de renda, do servidor ou do companheiro, que seja pai ou mãe do enteado, referente ao último ano fiscal, em que conste o outro e o enteado como dependente;
g) comprovante de conta bancária conjunta em nome do servidor e companheiro, que seja pai ou mãe do enteado, juntamente com comprovantes de residência (conta de consumo de água, energia ou telefone, quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do servidor).

III - Do cônjuge:
a) certidão de casamento;

IV - Do companheiro:
a) declaração de união estável, passada em cartório;
b) certidão de casamento religioso;
c) certidão de nascimento de filho havido em comum;
d) declaração do imposto de renda, do servidor ou do companheiro, referente ao último ano fiscal, em que conste o outro como dependente;
e) comprovante de conta bancária conjunta em nome do servidor e companheiro, juntamente com comprovantes de residência (conta de consumo de água, energia ou telefone, quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do servidor).

V – Pai ou mãe dependente sob guarda, tutela ou curatela do servidor:
a) Declaração do Imposto de Renda, do servidor, referente ao último ano fiscal, em que conste como dependente econômico;
b) termo judicial de guarda
c) termo judicial de tutela;
d) termo judicial de curatela; e
e) Documento oficial com foto da pessoa com deficiência.

§ 2º. Atestados emitidos por médico particulares apenas serão submetidos à análise e homologação se contiverem no mínimo:
I - nome completo da pessoa com deficiência;
II - diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente;
III - data de emissão do atestado;
IV - detalhamento da necessidade de cuidados e assistência para realizar os atos da vida;
V - assinatura do médico sobre carimbo, do qual conste nome completo e número do registro no respectivo conselho profissional;
VI - especialidade do profissional de saúde;
VII - endereço profissional do médico;
VIII - não conter rasuras de nenhuma espécie.

§ 3º. A concessão do benefício dependerá de prévia manifestação do médico oficial do Município, que a seu exclusivo critério pode realizar a homologação dos documentos protocolados, agendar inspeção médica para que o servidor e a pessoa com deficiência compareçam, requerer novos exames e atestados ou solicitar avaliação por parte de equipe multidisciplinar, observando o prazo limite de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Cabe ao departamento de pessoal e secretários municipais fiscalizarem a veracidade das informações declaradas no requerimento e a qualquer tempo determinarem diligências até a residência e vizinhança, para assegurar a correta utilização desta norma e a consecução dos fins precípuos.

§ 5º. Ficam os servidores interessados dispensados de apresentar cópias autenticadas, bastando que o responsável pelo protocolo declare a autenticidade, desde que seja apresentado o documento original.

§ 6º. Mediante parecer favorável do médico oficial e tendo o servidor atendido todos os requisitos, a concessão do benefício será proferida por portaria emitida pelo respectivo secretário municipal da pasta a qual encontra-se lotado.

Art. 3º Caso se constate divergências, cessação dos motivos, destinação imprópria do tempo concedido para outras atividades invés do convívio junto a pessoa com deficiência, a Administração suspenderá imediatamente a redução, ficando o servidor obrigado a retornar ao horário normal no prazo de 5 (cinco) dias e a restituir os valores proporcionais a remuneração recebida pelas horas indevidamente não trabalhadas, sem prejuízo da adoção das penalidades administrativas e criminais cabíveis.

Art. 4º O servidor que eventualmente sinta-se prejudicado com o resultado da análise do requerimento poderá interpor recurso hierárquico dirigido a autoridade, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação ou da ciência pelo servidor.

Art. 5º Os casos omissos, que envolvam controvérsias jurídica serão submetidos à apreciação e parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de julho de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:54481664

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.05.13.01 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material esportivo para atender as demandas do Campeonato de Futebol e da Olimpíada de Férias, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** C. H. M. A SALES - ME, com o valor global de **R$ 24.876,95 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales. **CONTRATANTE:** Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **Vigência do Contrato:** da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de julho de 2019. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA DE Nº: 2203 27 812 0026 1.146; **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1001000000); Ministério do Esporte (Fonte 1510000000), **ELEMENTO DE DESPESAS nº** 3.3.90.30.00.

Irauçuba/CE, 08 de julho de 2019

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6CD1C6A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019061201-ADM

DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019061201-ADM

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

Recorrente: C V TOMÉ SERVIÇOS ME

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa C V TOMÉ SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, sediada a Rua José Queiroz Diógenes, 464, Bairro: João Paulo II, Jaguaribe — Ceara, representada legalmente pelo Sr. Charles Vicente Tomé, brasileiro, solteiro, empresário, portador do 009.042.233-37**,** irresignada com a decisão do Pregoeiro que a declarou sua proposta desclassificada para disputa no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019061201 -ADM,** cujas razões serão expostas doravante.
O recurso administrativo foi protocolado tempestivamente, ficando os autos com vistas franqueadas para os demais licitantes.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo atende aos pressupostos recursais, especialmente a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação, portanto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do apelo recursal e o prosseguimento do feito.

2.2 MÉRITO

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão do Pregoeiro, para o fim de classificar sua proposta e possibilitar a continuidade no certame, inclusive à fase de julgamento e classificação das propostas.

Razões recursais da empresa C V TOMÉ SERVIÇOS ME

A inabilitação da recorrente decorreu da falta dos documentos previstos no item 6.2, conforme modelo Letra A do anexo II, de acordo com os itens cotados da proposta de preços.
Preliminarmente, é bom esclarecer que a empresa C V TOMÉ SERVIÇOS ME, apresentou proposta de Preços de acordo com o Estabelecido no instrumento Convocatória, atendendo os Anexos I e II.;

Atendidas todos as determinações do Instrumento Convocatório, não na o que se falar em DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, tendo a recorrente atendido a todos os ditames editalícios.

Há de se remeter também, ao equivoco estabelecido no próprio instrumento convocatório, pois no seu Preâmbulo assim determina: "TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM"; contudo no Item 6.2 fala: "6.2. O PREÇO GLOBAL DEVE COMPREENDER O PREÇO COM TODAS AS DESPESA INCIDENTES SOBRE 0 OBJETO LICIDATADO...", destarte, por meio deste vicio, induzindo ao proponente ao erro na elaboração de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

No caso em espeque, a disposição do art. 41 da Lei da Licitação afasta a pretensão da recorrente, porquanto a administração pública deve cumprir de maneira incondicional as normas editalícias.

Entendemos que a irregularidade que macula a participação da recorrente atenta contra os princípios da licitação, previstos no art. 3º da Lei N° 8666/19993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa**, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O edital assim solicitou:

6.2 – O preço global apresentado deve compreender o preço com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive tarifas, fretes e seguros, salários, conforme **Anexo III, INCLUSIVE COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,** conforme **Anexo II, sob pena de desclassificação.**

Logo a exigência da apresentação dos custos de locação de cada veículo por item se faz obrigatória e necessária, ademais a composição não pode ser global uma vez que cada item tem suas peculiaridades, seja um tem motorista, outro não, um é com combustível outro não, um é por mês outro por km.

Segundo o TCU, no seu informativo 53/TCU - devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens.

Licitações de obras públicas: devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens.

Levantamento de auditoria realizado pelo TCU na superintendência regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – (DNIT) nos estados de Rondônia e Acre acerca das obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO identificou, dentre outras potenciais irregularidades, suposto prejuízo derivado do excessivo rigor na desclassificação da proposta da empresa A. A. Construções Ltda., por ter apresentado, em duas licitações referentes à manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO, propostas sem as composições de preços unitários dos itens "aquisição de material betuminoso" e "transporte de material betuminoso", em desacordo com o preceituado no item 15.4, alínea "a", dos editais dos sobreditos certames licitatórios. Para a unidade instrutiva, a Comissão Permanente de Licitação- (CPL) do DNIT deveria ter diligenciado à empresa, com vistas a sanar as falhas formais da proposta, antes de sua desclassificação. Além disso, os membros da Comissão não teriam acolhido recurso interposto pela A.A. Construções Ltda., por meio do qual a licitante teria apresentado todas as composições de custos unitários. Por isso, para a unidade técnica, os membros da CPL-DNIT deveriam ser responsabilizados solidariamente pelo débito, por meio de processo de tomada de contas especial - TCE, quantificado a partir do somatório das diferenças, a menor, dos valores ofertados pela A.A. Construções Ltda., nos referidos certames,

em comparação com as propostas das demais licitantes vencedoras. No voto, o relator, ao apresentar sua discordância, argumentou que, "*ainda que aparentemente mais vantajosa à Administração, a proposta que não guardar consonância com o edital deverá ser desclassificada em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de decisão motivada, registrada em ata*". Ademais, ainda para o relator, "*a inobservância a dispositivos do edital,* ***incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários, tem, por vezes, levado à imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações*****".*** Assim, conforme o relator teriam agido com razão os membros da CPL-DNIT, ao promover a desclassificação da A.A. Construções Ltda, razão pela qual propôs que não fosse feita a conversão do processo em TCE, o que foi acolhido pelo Plenário. ***Acórdão nº 550/2011-Plenário, TC-019.160/2008-4, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 02.03.2011.***

Desta forma a exigência das composições na forma prevista no edital possui amparo legal.

A apresentação do subitem em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, porquanto não houve, **quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal**. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

STF. Vinculação ao edital. Impossibilidade de ampliação do sentido das cláusulas

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS. ART 37, XXI, CB/88 E ARTS. 3º, 41 e 43, V, DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO ELEITORAL. PRAZO DE VALIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DAS EMPRESAS LITISCONSORTES PASSIVAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. **A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital** [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], **sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto**. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(RMS 24555 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 31-03-2006 PP-00014 EMENT VOL-02227-01 PP-00185)
http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=24977

Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI:

"[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).
Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é „a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital"".

No mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:3

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.
[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

No caso em espeque, a disposição do art. 41 da Lei da Licitação afasta a pretensão da recorrente, porquanto a administração pública deve cumprir de maneira incondicional as normas editalícias, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital e não o fez. Após, o ***"direito se esvai com a aceitação das regras do certame"*** (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

Outrossim, não há como adotar entendimento diversos do previsto no instrumento convocatório, sob pena de ferir o princípio da legalidade e da igualdade, que devem prevalecer sobre os participantes.
A desclassificação da recorrente decorreu da falta do documento previstos nos item 6.2. do instrumento convocatório, por determinação expressa do art. 43, §3º da Lei N° 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Portanto, entende que a decisão de desclassificação deve ser ratificada em todos os seus termos, em respeito aos dispositivos supramencionadas.

Assim, rejeito as razões da recorrente e mantenho inalterada a decisão.

3. **DISPOSITIVO**

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide** manter inalterada a desclassificação da empresa **C V TOMÉ SERVIÇOS ME**.

Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Jaguaretama - Ceará, aos 22 de Julho de 2019

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro

JOAQUINA ROSA CAMPOS DA SILVA
Equipe de Apoio

LARA KATRINE LEMOS PEIXOTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DCD05A16

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180536

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20180536 resultante da CONCORRÊNCIA nº 2018051501-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO SERROTE BRANCO, MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA: 11 de Julho de 2019 à 19 de Janeiro de 2020.

CONTRATADA (O): LITORANEA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.551.097/0001-07.

ASSINA PELA CONTRATADA: GONTRAN COELHO PINHO JUNIOR, portador do CPF nº 040.771.053-15;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 09 de Julho de 2019.

Jaguaretama – Ceará, 09 de Julho de 2019.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8AFE8F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2407001/19-GP DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **CARMELITA NEVES GONCALVES COELHO,** Servidora portadora do RG Nº 20071821680 SSP-CE e CPF nº 423.336.873-40, para a função de **Coordenadora Pedagógica.**
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 24 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:5C77A12E

GABINETE
PORTARIA Nº 2407002/19-GP DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **ANA LUCIA FERREIRA,** Servidora portadora do RG Nº 4276388 SSP-CE e CPF nº 455.308.313-20, para a função de **Coordenadora Pedagógica.**
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 24 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:CB54EBC1

GABINETE
PORTARIA Nº 2407003/19-GP DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **LUCIA BARROS DOS SANTOS,** Servidora portadora do RG Nº 56325682 SSP-CE e CPF nº 249.076.503-53, para a função de **Coordenadora Pedagógica.**
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 24 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:867D6520

GABINETE
PORTARIA Nº 2407004/19-GP DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **GILDIMAR LEITE ROCHA DE SOUZA,** Servidora portadora do RG Nº 2003099079823 SSP-CE e CPF nº 423.338.223-68, para a função de **Secretário Escolar** junto a Secretaria Municipal de educação**.**
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 24 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:B51145D2

GABINETE
PORTARIA Nº 2407005/19-GP DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. **EDUARDO DOS SANTOS NETO,** Servidor portador do RG Nº 266058793 SSP-CE e CPF nº 584.714.993-04, para a função de **Secretário Escolar** junto a **EEF SENADOR CARLOS JEREISSATI.**
Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 24 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:6F6AE2C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 13/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – MAURITI – CEARA
RESOLUÇÃO N° 13/2019

Lança deferimento de candidatura referente ao edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do que trata da Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti/ Ceará, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 1088/2012 e Lei nº 1089/2012,

- Considerando reunião extraordinária do CMDCA com os candidatos aprovados na primeira fase da eleição dos Conselheiros Tutelares de Mauriti/CE realizada no dia 24 de julho de 2019, resolve:

RESOLVE:

Art. 1°- Publicar Deferimento de Registros de Candidatura com nomes (fantasia ou não) e numeração de acordo com escolha individual referente ao processo eleitoral do Conselho Tutelar de Mauriti/CE (em anexo).

Art. 2°- Autorizar o início da Campanha Eleitoral.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti- Ceará , 24 de Julho de 2019.

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA de Mauriti- CE

Nomes e Numerações Registradas pelos Candidatos

NOME	NÚMERO
LIGIANNE GONÇALVES	300
BRUNO FURTADO	222
ALESSANDRA RIBEIRO	800
DJALMA JÚNIOR	333
KARINA SANTOS	777
GISLAYNE ALMEIDA	258
VERA SANTANA	369
GERALDA EVANGELISTA	111
MAYRON JANNEDES	277
WESLA SANTANA	200
MARILENE SOUZA	202
SAMUEL DA SILVA	789
FILIPE MARINHO	444
DIEGO LACERDA	233
ANDREZA	123
J. SANTOS	555
JOSÉ RONILDO MENDES DE LACERDA	100
ROMIM CASIMIRO	456
FRANCISCA CABELEIREIRA	209

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7C151C8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019GAPR-DP

O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2019GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para configuração, e implementação de novo servidor de acesso remoto, para estações de trabalho, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BC464A2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25071901GARP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25071901GARP-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO -OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do portal de informação do município de Mombaça de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: GABINETE DO PREFEITO, COM Dotação Orçamentária de nº 0201.04.122.0002.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios..VALOR DO CONTRATO: R$ 9.899,00 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ - Chefe de Gabinete (interino) PELO(A) CONTRATADO(A): AUGUSTO C. DOS SANTOS - ME .Mombaça - CE, em 25 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:915E2D92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2019 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **22 DE JULHO DE 2019**, **SÂMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **Articulador de Politicas Públicas Sociais - APPS**, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria da Assistência Social-SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:A1583FFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2019 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **22 DE JULHO DE 2019**, **SÂMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO**, no cargo em comissão de Secretária Interina da assistência Social – Símbolo APM, constante na Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social - SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de Julho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:90FF4822

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO

Processo Licitatório nº TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.04.01PMNO

Interessado: **G A C MOTA – EPP**
Vistos e examinados os autos, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **G A C MOTA - EPP**, segue o a seguir exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo com vistas a apurar irregularidades constantes no processo de licitação nº TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.04.01PMNO.
Nos autos consta relatório analítico do processo em comento onde descreve diversas irregularidades INSANÁVEIS.
Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração vem notificá-lo, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

02. Verificou-se o seguinte:
"O município de Nova Olinda, passou por três mudanças de gestão nos últimos meses devido à processo legislativo junto à Câmara Municipal.
Nesta toada, a administração atual decidiu analisar alguns contratos e, da mesma forma, entrar em contato com cada representante legal das empresas prestadoras de serviços a fim de verificar, em primeira mão se as mesmas existem e se os serviços estavam sendo prestado.
*Referente à empresa **G A C MOTA - EPP**, Foi feita ampla pesquisa de preços praticados na administração pública e verificou-se que o contrato mencionado está, no mínimo 251% acima do valor praticado no mercado.*
*Verificou-se que o processo de coleta de preços foi viciado, posto que, conforme fls. 15 e 16, a data de envio da solicitação de pesquisa de preços foi no dia 08 de janeiro de 2019, através de email, porém a pesquisa de preços da empresa **"PROCEDAM" foi emitida um dia antes do envio da referida solicitação, ou seja, dia 07 de janeiro de 2019**.*

03. Desta feita, verificou-se claramente que o processo infligiu os seguintes dispositivos legais:
Ø Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (art. 78, inciso XII)

II- FUNDAMENTAÇÃO
04. Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no relatório da Comissão que segue anexo:
"IV. PARTE CONCLUSIVA

Da análise de todas as peças que compõem o presente Processo Administrativo, chega-se à conclusão
de que a irregularidade em apuração deu-se da seguinte forma:

Tipificação:
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (art. 78, inciso XII)

A Lei de Licitações menciona, em seu art. 69, a obrigatoriedade de o contratado reparar,
corrigir, remover, reconstruir ou substituir, parcial ou totalmente, o objeto contratual eivado de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (art. 78, inciso XII)

Da leitura do inciso XII, depreende-se que o interesse público na continuidade da prestação dos serviços, considerados essenciais, deve ser superior a qualquer interesse das partes.

Os diversos elementos apresentados denota claro e evidente o ferimentos dos princípios da administração pública.

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas.

Em consequência, sou de parecer que:
seja aplicada a rescisão contratual unilateral, prevista no respectivo Edital convocatório;

seja o acusado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, às Secretarias Contratantes, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

III – Dispositivo

05. Por todo o exposto, **DECIDO** com base em Art. 78 da Lei 8.666;93:
aplicar a rescisão contratual unilateral, prevista no respectivo Edital convocatório com fundamento no Art. 78 da Lei de licitações - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
06. Desta feita, intime-se da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nova Olinda, 22 de Julho de 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário De Finanças

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR
Secretaria Municipal De Educação

KALINE BARBOSA CAVALCANTE
Secretaria Municipal De Saúde

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária De Assitência Social

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E40FA033

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057/2019

Convoca candidatos aprovados em concurso público para provimento no cargo do Anexo I desde edital.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, e o Decreto 13/2018 que prorrogou a validade do Concurso público **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:
1. Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **31 de julho, às 08:00hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
2. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **31 de julho de 2019, às 09:30hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:
5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 15:00hs do dia 31 de julho de 2019**.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 25 de julho de 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: VIGILANTES		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
6°		THIAGO ALVES DE MOURA
7°		ANTONIO AGLESIO MORAIS DE PINHO
8º		FRANCISCO ELMAR RIBEIRO

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2019
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:88513FE3

PREVI NOVA OLINDA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019. [ERRATA].

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO**, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA PREVI**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290 (duzentos e noventa), perfazendo um total de R$ 290 (duzentos e noventa), para a realização da **avaliação da CGRPPS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2019, no MRH Gestão, localizada na R. Prof. Jacinto Botelho, 1600 – Guararapes – Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA, EM 25 DE JULHO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal de Nova Olinda

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E6ABB931

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO COSTA**, Inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de julho de 2019, a fim de transportar o menor Amanda Soares da Silva para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 25 de julho de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A5621A83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - A Secretaria de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 26 de julho de 2019 a 31 DE DEZEMBRO DE 2019, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PUBLICO**, para Credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Nova Russas, e que o edital se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 25/07/2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CF4BE737

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N º**

SS-PE008/19, cujo objeto é a Aquisições de Larvicida de Origem Natural, Conforme Especificado no Anexo I do Edital, Destinados a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas. **CONTRATADA:** J F COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, pelo VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil, oitocentos reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 24 de julho de 2019. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:57FFE143

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor FRANCISCO PAIVA DE MESQUITA, para Prestação dos Serviços de ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH00119**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 08/07/2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:24102C59

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AEPETI	1001.08.244.1302.2.062

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO PAIVA DE MESQUITA CPF: 608.410.113-54	R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO PAIVA DE MESQUITA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.

Nova Russas - Ceará, 11 de julho de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F227276F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS MADUREIRO, para Prestação dos Serviços de ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH00119**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 08/07/2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B42003CA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR-DIGITADOR BOLSA FAMILIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF	1001.08.244.1308.2.067

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS MADUREIRO CPF: 006.530.153-64	R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS MADUREIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.

Nova Russas - Ceará, 11 de julho de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:078E096E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FMDCA	1002.08.243.1301.2.069

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF:042.417.483-92	R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.

Nova Russas - Ceará, 11 de julho de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F714F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, para Prestação dos Serviços de **EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH00119**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 10/07/2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AAADB873

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.25.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.25.01**, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO MAIS EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE. DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H.

ORÓS/CE, 25 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:17D1D6EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora LUCINEIDE FERREIRA NUNES DE LIMA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 09/02/2018 a 08/02/2019, para gozo no período de 17/07/2019 a 15/08/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 17 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de julho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0AE9551B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20190701.01-DP**. Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da cooperativa de castanha do Município de Pindoretama, através da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário,** Reconhecimento de dispensa de licitação**.** Fundamento Legal: Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 01/07/2019 e Ratificada por Nazareno Almeida Gomes, Secretario do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, em 02/07/2019.

Pindoretama/CE, 02 de Julho de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Membro da Comissão

TAYNÁ SOUZA FERREIRA ROCHA
Membro da Comissão

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0E258006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 035/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 26 do corrente mês, para participar da Reunião da Comissão Intergestora Bipartite Regional-CIR DA 18ª CRES/IGUATU, que acontecerá na Sala de Reuniões da CIB-CE/ SESA/ Bloco E, Fortaleza-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de julho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:54ECC6D7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 036/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 29 do corrente mês, para participar da Reunião com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará e APRECE. Na sede da APRECE na rua Maria Tomásia, 230 – Aldeota/Fortaleza-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de julho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:4F8E1ACB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 037/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 02 do corrente mês, para participar da Reunião da Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento, que acontecerá na Sala de Reuniões da SESA/ Bloco E, Fortaleza-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de julho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5B66B32F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09.07.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, José Ilário Gonçalves Marques, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea, c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o Sr. Humberto Santos do Nascimento, por Maria Jardene Girão do cargo de Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, na Portaria n° 03.12.004/2019 de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, em 09 de julho de 2019.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6CB4AB39

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2019.06.25.01SME/2019.06.25.02SMS/2019.06.25.03GAP/2019.06.25.04SDS/ 2019.06.25.05SEAD/2019.06.25.06SEDUMA/2019.06.25.08SAFDR/2019.06.25.09SEPLAF/2019.06.25.10SPPEJ/ 2019.06.25.11FCQ/2019.06.25.12SEDET/2019.06.25.13STCS/2019.06.25.14SME/2019.06.25.15SMS/2019.06.25.16GAP/ 2019.06.25.17SDS/ 2019.06.25.18SEAD/ 2019.06.25.19SAFDR/ 2019.06.25.20SEPLAF/ 2019.06.25.21SPPEJ/ 2019.06.25.22FCQ/ 2019.06.25.23SEDET/2019.06.25.24SME/2019.06.25.25SMS/2019.06.25.26GAP/ 2019.06.25.27SDS/ 2019.06.25.28SEAD/ 2019.06.25.29SEDUMA/ 2019.06.25.30SAFDR/2019.06.25.31SEPLAF/2019.06.25.32SPPEJ/ 2019.06.25.33FCQ/ 2019.06.25.34SEDET/ 2019.06.25.35STCS- PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/010DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. **Objeto:**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESCARTAVEIS E OUTROS

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.Valor dos lotes para as seguintes empresas:**01. F.ELIO FERREIRA PONTES – ME,** inscrita no **CNPJ: 26.393.753/0001-06,** com o valor total de **R$ 523.179,28 (quinhentos vinte três mil, cento setenta nove reais e vinte oito centavos); 02. R. CLEAN COMERCIAL EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 26.728.117/0001-80,** com valor total de **R$ 33.331,61 (trinta três mil trezentos e trinta um reais e sessenta um centavos); 03. A M S COMERCIAL EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 29.308.027/0001-28,** com valor total de **R$ 44.856,80 (quarenta quatro mil oitocentos cinquenta seis reais e oitenta centavos)**. Vigência do Contrato:25/06/2019à 31/12/2019.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de SaúdePrefeitura Municipal de Quixadá.

Data do Contrato: 25dejunho de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6F319E03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ALCIONE MAIA DE LIMA SOUSA**, classificado em **1º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F25DCE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO**, classificado em **2º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7365EA8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LEONEL IQUE OLIVEIRA RODRIGUES**, classificado em **3º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F295188E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JANARA MATIAS BEZERRA**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017.**

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5DCC63C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOSÉ WILSON DE SANTIAGO SOUSA**, classificado

em **5º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B94DEE76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu NAYANE NOGUEIRA LOBO, classificado em 1º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (Administrador), Padrão ANS-I, Grupo Ocupacional ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 023/2017, de 02 de março de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04ED7B59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO RONNEY BOUTALA LOPES BARBOSA**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, Padrão **EES-I**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 037/2019, de 19 junho de 2019**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C1F2005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.12.07/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ALÉCIA DANNIELLE DA COSTA DA SILVA**, classificado em **5º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, Padrão **EES-I**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 037/2019, de 19 junho de 2019**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32CD0ECC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2507001/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições da administração pública municipal conforme lei municipal n°838/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da administração pública no dia 26 de Julho de 2019, feriado municipal em alusão a padroeira do município Sra. Sant'ana.

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços essenciais, sem qualquer prejuízo à população.

DECRETA:

Art. 1º - Conforme a lei municipal n° 838/2019, fica instituído feriado em todo o município no dia 26 de Julho de 2019, Sexta-Feira, em alusão a padroeira do Sra. Sra. Sant'ana.

Art. 2º - Os servidores devem se revezar no período comemorativo estabelecido preservando os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e de urgência;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 25 de Julho de 2019. //

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:21339EA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **20190325.** DO PREGÃO ELTRÔNICO Nº. **14.06.01/2019 - SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E CARRO PIPA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA - EIRELI **CNPJ Nº:** 05.214.899/0001-69 **com Valor Global de R$ 281.296,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e seis reais)** e **CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI CNPJ N°. 05.930.208/0001-23, com Valor Global de R$ 43.740,00 (quarenta e três mil setecentos e quarenta reais)**.CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA:** 25 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7E64F7CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **LAURA RAQUEL DE ALMEIDA LEANDRO** portadora do RG n° 20077086966 SSPDS/CE, CPF nº 605.633.103-24 no cargo de Coordenadora da Unidade de Material e Patrimônio, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará,em 25 de julho de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F039272D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **FATIMA MIRNA DE MORAIS** portadora do RG n° 2004019049300, CPF nº 025.816.603-76 no cargo de Coordenadora da Unidade de Serviços de Convivência, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará,em 25 de julho de 2019.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:DF9624D7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Nº 02/2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – Representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Elonmarcos Candido Correia, nos termos da Lei N° 519 de 22 de junho de 2007, §1° do Art. 5° e posteriores alterações, e portaria 39 de 20 de fevereiro de 2019, tendo em vista a impossibilidade de localização de suplentes, vem CONVOCAR: **ADRIANA ALVES BASTOS, DAMIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA DA SILVA, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** contempladas na qualidade de suplentes do Programa Habitacional Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para comparecerem a esta Secretaria, localizada na rua REGINA DE CARVALHO, Nº 485 - CENTRO - CEP: 63.540-000 - VÁRZEA ALEGRE- CE no prazo de **30 dias corridos**, a contar da publicação deste edital, para manifestar se ainda há interesse na unidade habitacional.

Várzea Alegre – CE, 25 de julho de 2019

ELONMARCOS CANDIDO CORREIA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:457DA31E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 2019.05.02.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2019.05.02.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do Estádio Dr. Pedro Sátiro, na Sede do Município de Várzea Alegre/CE, conforme Contrato de Repasse nº 852822/2017/ME/CAIXA, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONSTRUTORA CONCRESA LTDA - ME, totalizando sua

proposta no valor de R$ 764.623,58 (setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Data da Homologação: 25 de Julho de 2019, na forma da Lei nº 8.666/93 – Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras.

Várzea Alegre/CE, 25 de Julho de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A0C9946B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar

Edital N° 002/2019

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 148/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **Resolução 009/2019** de 12 de Março de 2019 do CMDCA de Orós.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei N° 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução N° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal N° 148/2019 e Resolução N° 008/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia **10 de Janeiro de 2020**;

Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital.

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Artigos 18-B, Parágrafo Único 2, 90, § 3°, Inciso II, 95, 131, 136, 191, e 194, todos da Lei N° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal N° 153/2019;

O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Orós visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

Por força do disposto no Artigo 5°, Inciso II, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no Artigo 133, da Lei N° 8.069/90, e do Artigo 10, da Lei Municipal N° 148/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade Igual ou superior a 21 (Vinte e Um) anos;

Experiência comprovada pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses;

Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

Apresentar avaliação psicológica, atestando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;

Apresentar declaração de conhecimento básico em informática;

Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;

Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desse país;

Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Artigo 32 da Lei Municipal N° 148 /2019 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Atendimento nos dias úteis, funcionando das 07h30min às 11h30min a das 13h00min às 17h00min;

Plantão noturno das 17h00min às 07h30min do dia seguinte;

Plantão de finais de semana sábado domingo e feriados;

Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões das tarefas serão disciplinas pelo respectivo regimento interno;

Durante os plantões noturnos e de finais de semana e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo interno.

A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixado conforme reajuste do salário mínimo, estabelecido anualmente pelo Governo Federal;

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração de cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno o cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Orós-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e licença paternidade (Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei 8069/1990);
Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicativo no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;
A concessão de licença remunerada não poderá ser data a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período;
É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

DOS IMPEDIMENTOS:

É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Artigo 140, da Lei N° 8.069/90 e Artigo 15, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA;
Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil no dia vinte e seis de março de dois mil e dezenove (26/03/2019) para a organização e condução do presente Processo de Escolha através da resolução 009/2019;
Compete à Comissão Especial Eleitoral:
Analisar os pedidos de registro de candidatura de dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; (Anexo I)
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; (Anexo I)
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos, previamente publicados nos mecanismos de comunicação oficial do município;
Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
Inscrições e entrega de documentos;
Relação de candidatos inscritos;
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
Dia, Local e horário da prova objetiva e redação;
Relação dos candidatos aprovados na prova objetiva;
Dia, local e horário de votação;
Regulamento preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
Regulamento final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
A inscrição dos candidatos será efetuada do dia oito de abril de 2019 **(08/04/2019)** a três de maio de dois mil e dezenove **(03/05/2019)** pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós- Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min.
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade ou documento equivalente;
Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou declaração de quitação eleitoral;
Certidões Negativas Civis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar a nível federativo;
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
Comprovante de experiência expedida pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses; (Anexo VII);
Comprovante de conclusão de ensino médio;
Atestado psicológico, comprovando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
Declaração de conhecimento básico em informática;
Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
Ficha de inscrição devidamente preenchida; (Anexo V);
Declaração do candidato de não penalização da função de conselheiro tutelar; (Anexo VI);

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite **(03/05/2019)** para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
Eventuais entraves à inscrição de candidatos ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 18 (dezoito) dias, para análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
a) No ato da notificação, a comissão especial eleitoral disponibilizará um Formulário que será preenchido pelo candidato a fim de defesa;
A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer um dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;
As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada a ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
As decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;
a) Será disponibilizado um (1) formulário, a qual será preenchido pelo candidato afim de interposição de recursos sendo entregue na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min. entre as datas de **24 e 28 de Junho de 2019.**
Ocorrendo falsidade ou alteração em qualquer documento apresentado, seja qual for o momento em que este for descoberto, o candidato será excluído do pleito sem prejuízos do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

A prova objetiva e redação serão realizadas no dia 05 de Agosto de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Antigo CSU), situada na Travessa Eliba, S/N, Centro de Orós- Ceará, e terão a duração total de 4h (quatro horas), com início às 13h e término às 17h;
Em nenhuma hipótese, serão aplicadas as provas objetivas em data, cidade, local ou horário em condições diferentes das determinadas neste Edital;
Os portões de acesso aos locais de aplicação das provas objetivas serão fechados na hora prevista para o início da prova;
Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas objetivas após o fechamento dos portões;
É vedado o ingresso de candidato no local das provas objetivas portando arma, mesmo que disponha do documento de respectivo porte;
O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso, munido de caneta esferográfica, fabricada em material transparente e de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e o documento de identificação original cujo número foi indicado na ficha de inscrição;
Somente terá acesso à sala de realização das provas, o candidato que estiver devidamente identificado e munido do documento de identificação, conforme subitem 11.6. deste Edital;
Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, haverá a coleta da assinatura de todos os candidatos no dia da realização das provas objetivas;
Durante a prova objetiva e redação, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras (inclusive em relógios), telefone celular, tablet, gravador, máquina fotográfica, bem como boné, chapéu, capacetes ou óculos escuros;
Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando um dos objetos mencionados no subitem 11.9. deste Edital;
A comissão especial não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos mencionados no subitem 11.09. deste Edital e não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, sendo recomendado aos candidatos não levarem estes itens para o local de prova;
O candidato só será aprovado se obtiver no mínimo a pontuação 6,0 (seis), sendo que esse valor será obtido através da soma da pontuação da prova objetiva e redação, a qual, o valor máximo de ambas as provas é 5,0 (cinco);
Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva e redação, mesmo nos casos de ausência justificada por atestado médico ou em meios equivalentes;
O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo seletivo;
Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do horário previsto para aplicação das provas;
O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala de provas depois de decorrida 1h (uma hora), contada a partir do efetivo início destas;
No dia da aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da comissão que aplicará as provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação;

DO CONTEÚDO E AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

A prova objetiva será composta por 20 questões objetivas conforme previsto na legislação local, com conteúdo referente à Lei n°: 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei Municipal n°: 148/2019 e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;
Cada questão da prova objetiva será múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma alternativa correta;
Cada questão da prova objetiva valerá 0,25 pontos;
Será disponibilizado aos candidatos no dia da prova, 1 (um) gabarito contendo a numeração de cada questão e suas respectivas opções de resposta A, B, C e D, onde cada candidato deverá marcar devidamente apenas uma alternativa.
Será atribuída pontuação zero à questão objetiva sem alternativa assinalada no gabarito, com mais de uma alternativa assinalada no gabarito, ou com rasura no gabarito, ainda que legível.

Questões objetivas não marcadas ou erradas não eliminarão questões corretas.
A redação será avaliada por uma banca específica composta por 4 (quatro) profissionais escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral das seguintes áreas: Letras Português, Serviço Social, Direito e História.
A redação terá a pontuação máxima de 5,0 (cinco) pontos;
O tema da redação obedecerá as orientações contidas na Lei Municipal 148/2019 em seu Artigo 10°, § 2°, inciso III.

DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

As provas escritas e o gabarito das questões, para fins de recurso, estarão disponíveis no site do Governo Municipal http:www.oros.ce.gov.br, a partir do segundo dia útil **(07/08/2019)** posterior à realização das provas.
O candidato poderá entrar com recurso no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, correspondente á **08 e 09 de Agosto de 2019** de após publicação citada no subitem 13.1 deste edital;
A comissão especial eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar os recursos;
13.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia quatorze de Agosto de dois mil e dezenove (14/08/2019), com cópia ao Ministério Público;

DA CAMPANHA DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos da imprensa local, da ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direto ou indiretamente, denotem tal vinculação;
Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia **14/08/2019** após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item 13.4 deste Edital, encerrando 72 horas de antecedência do dia da votação, ou seja, às 23h00min do dia 03 de Outubro de 2019;
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogias, os limites impostos pela Legislação eleitoral e o código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral jornais, rádio, televisão, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros do Conselho Tutelar no Município de Orós realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h00min as 17h00min, conforme previsto no Artigo 139, da Lei N° 8.069/90 e Resolução N° 152/2012, do CONANDA;
A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
Nas proximidades das cabines de votação será fixada uma listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventualmente intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O Eleitor deverá votar em apenas um candidato;
No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
Será também considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
Cuja cédula não estiver rubrica pelos membros da mesa de votação;
Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
Que tiver o sigilo violado.
Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais, acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
15.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1 Conforme previsto no Artigo 139, § 3°, da Lei N° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei N° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
17.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
DA POSSE:
18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no Artigo 139, § 2°, da Lei N° 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do Órgão, em caso de férias, licença ou impedimentos dos titulares.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Cópias do Presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orós, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Unidades Básicas de Saúdes – UBS'S e Escolas Municipais.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal N° 8.069/90 e na Lei Municipal N° 153/2019.
É de inteira responsabilidade dos Candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
Cada candidato poderá credenciar, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado de votação ao CMDCA;
O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Publique-se

Orós, 25 de Julhode 2019

MARIA DO SOCORRO COSTA SANTOS
Presidente do CMDCA
Respondendo

ANEXO I CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Adequação da lei Municipal	04/04/2019	Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	20/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	28/03/2019	art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019	Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 à 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 à 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Prova eliminatória	05/08/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	08/08/2019 e 09/08/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	14/08/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	15/08/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	29/07/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	08/08/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	19/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Orós, 25 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO COSTA SANTOS
Presidente do CMDCA
Respondendo

Publicado por:
Jesse Nunes Andrade
Código Identificador:D9224B0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.24.07/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

LOTAÇÃO NOVOS CONCURSADOS 2019		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	LOTACÃO	
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO		SERVIDOR
1	CENTRO ADMINISTRATIVO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
VIGILANTES		SERVIDOR
1	CENTRAL DE VIGILANCIA SEDE -ARQUIVO INATIVO HORÁRIO 18:00h ÁS 06:00 h conforme escala	
2	CENTRAL DE VIGILANCIA LAGOINHA EEB MENINO JESUS DE PRAGA HORÁRIO: 18:00h AS 06:00 h	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		SERVIDOR
	CEDIDO A PROMOTORIA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	

	SECRETARIA DE SAUDE	
	LOTACÃO	SERVIDOR
MEDICO DA FAMILIA		
1	PSF SEDE I HORÁRIO : 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
	MEDICO PLATONISTA	
1	HOSPITAL MUNICIPAL SEXTAS-FEIRAS (plantões diurnos e noturnos 24h) Inicio do plantão diurno 07:00h Término do plantão diurno 19:00h Início plantão noturno 19:00h Término plantão noturno 07:00h	
2	HOSPITAL MUNICIPAL TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS (Plantões diurnos) Inicio do plantão diurno 07:00h Término do plantão diurno 19:00h	
MEDICO ULTRASONOGRAFISTA		
1	HOSPITAL MUNICIPAL SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO: 17:00 AS 21:00hrs	
	CIRURGIÃO DENTISTA	
1	PSF LAGOINHA III HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
MOTORISTA		
1	PSF BOQUEIRÃO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
1	PSF LAGOINHA II HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
2	PSF LAGOINHA III HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL		
1	PSF LAGOINHA III HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
AUXILIAR LABORATÓRIO		
1	HOSPITAL MUNICIPAL HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
1	PSF SEDE III HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
2	HOSPITAL MUNICIPAL PLANTÃO DE 12h- diurno e noturno independente do dia da semana (respeitando intervalo de descanso), até concluir carga horária	
LAVADEIRA		
1	HOSPITAL MUNICIPAL Escala de acordo com a necessidade do serviço, com uma folga semanal e respeitando a carga horária mensal M: 07:00 AS 11:00h T: 13:00 AS 17:0h C: 07:00 AS 13:00h	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	LOTACÃO	SERVIDOR
ASISISTENTE SOCIAL		
1	NAPE- ESOLA RAIMUNDO NONATO DE SENA	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
1	EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA E EEB FCA LAURA DE JESUS HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
2	EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA E EEB MENINO JESUS DE PRAGA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
2	EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
3	EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	

4	EEB JOÃO OLIVEIRA LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
5	EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
6	EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
7	EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
8	EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
9	EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
10	EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
11	EEB MENINO JESUS DE PRAGA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
12	EEI SUZILANE SANTIAGO LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
13	EEI SUZILANE SANTIAGO LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
14	EEI SUZILANE SANTIAGO LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
15	E.E.B. IRENE NONATO DA SILVA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
16	E.E.B. RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA HORÁRIO: 5:30h às 09:30h /E.E.B. IRENE NONATO DA SILVA de 12:00h às 16:00h	
17	E.E.B. MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO HORÁRIO: 5:30h às 09:30h /E.E.B. JOSE JOAQUIM DA SILVA de 12:00h às 16:00h	
18	EEB AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
COZINHEIRO		
1	EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
2	EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
3	EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
4	EEB PE JOSE DE ANCHIETA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
5	EEB JOÃO OLIVEIRA LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
6	EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
7	EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
8	EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
9	EEI SUZILANE SANTIAGO LIMA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
10	EEB MENINO JESUS DE PRAGA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
11	EEB MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
FONOAUDIOLOGO		
1	NAPE - ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SENA	
PROF.EDUC. FÍSICA		
1	EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS(8HS), EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA(6HS), PLANEJAMENTO (6HS)	
2	EEB. IRENE NONATO DA SILVA(8H), EEB PE JOSE DE ANCHIETA(6H), PLANEJAMENTO(6H)	
3	EEB MENINO JESUS DE PRAGA(14H), PLANEJAMENTO(6H)	
4	EEB JOSE JOQUIM DA SILVA(12H), EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA(2H), PLANEJAMENTO(6H)	
	SECRETÁRIO ESCOLAR	
1	EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA, EEB JOÃO OLIVEIRA LIMA, EEI MONS FCO JOSE DE OLIVEIRA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h	
2	EEB ANTONIO MOREIRA DE SENA, EEB SEBASTIÃO LEMOS DE ARAUJO, EEI MANOEL GONÇALVES DE SOUSA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h	
3	EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA, EEB IRENE NONATO DA SILVA EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h	
4	EEB ZACARIAS FERRREIRA DE SOUSA, EEB MENINO JESUS DE PRAGA EEB MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h	
5	EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h	
	PROF.EDUC. BÁSICA II EDUCAÇÃO INFANTIL	
1	EEI SUZILANE SANTIAGO LIMA 14HS DE REGENCIA SEMANAL E 06HS PLANEJAMENTO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h	
2	EEB SEBASTIÃO LEMOS DE ARAUJO 14HS DE REGENCIA SEMANAL E 06HS PLANEJAMENTO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h	
	MOTORISTA (ROTAS)	
1	RASTEIRAS, SANTA TEREZINHA, RUA DO MEIO, VILA NOVA, QUEIMADAS, ITAITINGA A LAGOINHA	
2	CARNAUBAS, LAGOA DA CASCA, MACACOS, TOME, CERCADO DO MEIO, CABEÇA DE SANTA CRUZ E LIXÃO	
3	POCINHOS, BARREIRAS, MACAMBIRA A ÁGUA FRIA	
4	BOQUEIRÃO	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2019.

JOSÉ ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20AD34F5

